

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ-18.428.847/0001-37

## LEI Nº 1623, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANUIR EM ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA PARA RETIRADA DE RESTRIÇÕES QUE MENCIONA".

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anuir, em escritura pública de compra e venda, na forma de re-ratificação ou outra forma que lhe convier, para que sejam retiradas restrições impostas junto as matrículas 10590 e 10591, em razão de cumprimento de obrigações em se levando em consideração o empreendimento erguido nos referidos lotes e nos demais lindeiros, de propriedade do José Mario Paro e outros.

**Art. 2º -** Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba, Aos 18 de março de 2019.

Prefeitura Municipat de Pirajubs/MG Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediante, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba. Pirajuba, 18703/19

Nome.:

Ass.:

Masp.:

3OMES NOGUEIRA RA Prefeito∖Municipal